

Informações Básicas

Número do artefato

UASG

Editado por

Atualizado em

19/2023

160223-HOSPITAL GERAL DE CURITIBA

JOAO GABRIEL FRANCK

11/03/2024 10:06 (v 7.1)

Status

PUBLICADO

Outras informações

Categoria

Número da Contratação

Processo Administrativo

II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo

64578.018493/2023-87

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de OPME (Órtese, Prótese e Materiais Especiais) e materiais médico-hospitalares, no âmbito da Cirurgia Vascular, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Catéter diagnóstico para angiografia, comprimentos de 100 a 125 cm, calibres 4F, 5F e 6F, com ponta radiopaca, curvaturas diversas (Berenstein, Mamária, MP, Cobra, Headhunter, Vertebral, Simmons, Pigtail, Straight Flush, etc.)	424112	Unidade	30	105,00	3150,00
2	Kit introdutor vascular femoral valvulado composto por agulha de punção de 18G, bainha, dilatador, guia metálico cerca de 0,038", comprimento de até 45 cm e torneira com saída lateral. Bainha principal de 11 cm nos calibres 4 a 8F.	479386	Unidade	35	123,91	4336,85
3	Fio guia para angioplastia 0,035" de diâmetro, com 260 cm de comprimento, núcleo de Ni-Ti e revestimento hidrofílico, com corpo de dureza "standard" ponta atraumática (macia) e angulada.	418411	Unidade	35	270,38	9463,30
4	Fio guia para angioplastia 0,035" de diâmetro, com 260 cm de comprimento, núcleo de Ni-Ti e revestimento hidrofílico, com corpo de dureza "stiff", ponta atraumática (macia) angulada.	418411	Unidade	15	736,67	11050,05
5	Catéter diagnóstico Pigtail centimetrado com 20 (vinte) graduações radiopacas espaçadas a cada 1 (um) centímetro. Comprimento de 100 cm e perfil de 5F.	457411	Unidade	5	1160,00	5800,00
	Catéter balão periférico semi-complacente OTW duplo lúmen, cobertura hidrofílica e					

6	baixo perfil de cruzamento. Compatível com introdutor de 5, 6 e 7F e fio guia de 0,035". Balões com diâmetro de 3 a 12mm e comprimento de 20 a 300 mm.'	606905	Unidade	35	1592,22	55727,70
7	Endoprótese vascular (Stent), não revestido, auto-expansível para angioplastia periférica, composto de Ni-Ti, células abertas, com marcas radiopacas. Medidas que variam de 5 à 14 mm de diâmetro e comprimentos de 40 a 150 mm. Sistema de liberação em "pullback". Compatível com introdutor 6F e com fio guia 0,035".	421699	Unidade	35	5666,67	198333,45
8	Endoprótese vascular (Stent), não revestido, expansível por balão. Confeccionado em aço inoxidável com marcadores radiopacos. Medidas que variam de 5 a 10 mm de diâmetro e comprimentos de 12 a 57 mm. Compatível com introdutor 6 e 7F e fio guia de 0,035".	421676	Unidade	15	18316,67	274750,05
9	Dispositivo de insuflação de balões para a realização de Angioplastia Transluminal, estéril, descartável.	466446	Unidade	35	365,00	12775,00
10	Introdutor valvulado hidrofílico de grande calibre, composto por bainha, dilatador para fio guia 0,035" e torneira de 3 (três) vias. Bainha principal de 28 cm de comprimento, nos tamanhos 12F, 14F, 16F, 18F, 20F, 22F, 24F e 26F.	451178	Unidade	5	2058,33	10291,65
11	Cateter balão periférico e venoso, de poliamida platina/ irídio, semicomplascete. Compatível com introdutor 8-10F e fio guia 0,035". Balões de diâmetro de 14-20mm e comprimentos de 40-80mm.	351013	Unidade	5	1800,00	9000,00
12	Cateter balão periférico e venoso, não-complascete. Compatível com introdutor 8-12F e fio guia 0,035". Balões de diâmetro de 14-25mm e comprimentos de 40-60mm.	379884	Unidade	5	350,04	1750,20
13	Stent auto-expansível venoso de Ni-Ti com diâmetro 14-22 mm, e comprimento de 70-100mm, cortado a laser, células mista, com marcadores radiopacos, sistema de liberação 12F.	418510	Unidade	5	18000,00	90000,00
14	Kit introdutor vascular valvulado composto por agulha de punção de 18G, bainha, dilatador, guia metálico e torneira com saída lateral. Bainha principal de 11cm nos calibres 7F.	448124	Unidade	50	103,33	5166,50
15	Catéter descartável para ablação endovenosa por radiofrequência, com 7F de perfil, 100 cm de comprimento. Elemento térmico de 7cm na ponta distal para oclusão de veia. Composto por um disparador manual de radiofrequência, responsável pelo controle da temperatura máxima em 120°C e cabo para acoplamento ao gerador de radiofrequência.	459915	Unidade	50	2830,67	141533,50

16	Introdutor aramado hidrofílico longo valvulado com ponta atraumática de várias curvas (reta, RDC, etc.), nos diâmetros 5 a 8F e comprimentos de 45, 65 e 90 cm. Fio guia com diâmetro de 0.035". Composto por bainha e dilatador.	478834	Unidade	10	3800,00	38000,00
17	Catéter tipo laço para a recuperação de corpos estranhos localizados endovascular. Fio guia em Ni-Ti com laço triplo. Disponíveis nos diâmetros de 6 a 20 mm com catéteres de 65 e 120 cm.	427451	Unidade	6	2645,33	15871,98
18	Filtro de Veia Cava de formato cônico ou poligonal, em aço inoxidável ou nitinol, com perfil de introdutor menor ou igual a 8F, com introdução por via femoral ou via jugular, recuperável.	418400	Unidade	10	5396,67	53966,70
19	Cateter para embolectomia arterial (Fogarty), radiopaco, graduado, com balão de látex, Diâmetros: 3Fr, 4Fr, 5Fr e 6Fr, pelo menos 80cm de comprimento, estéril, descartável.	459974	Unidade	30	245,47	7364,10
20	Patch inorgânico, anatômico, pericárdio bovino 11 x 9mm	455870'	Unidade	5	540,00	2700,00
21	Cadarço vascular de silicone de 2,5mm x 1,2mm x 35cm, estéril.	446753	Unidade	30	25,63	768,90
22	Enxerto vascular de PTFE anelada parede fina e normal de 50-80mm de comprimento de 5 a 8 mm de diâmetro.	447338	Unidade	12	1900,00	22800,00
23	Enxerto arterial bifurcado de Dacron, poliéster impregnado de colágeno bovino de alta porosidade, tamanhos 7x14mm, 8x16mm e 10x20mm.	455071	Unidade	6	2979,39	17876,34
24	Enxerto arterial, reto, de Dácron, poliéster impregnado de colágeno bovino de alta porosidade, tamanhos 06mm X 70mm; 07mm X 70mm; 08 mm x 70 mm.	447228	Unidade	6	2233,96	13403,76
25	Hemostático absorvível, apresentação esponja, princípio ativo gelatina purificada, dimensões de cerca de 10x10cm (Igual, similar ou equivalente a marca Cutanplast Large)	431235	Unidade	20	44,06	881,20

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3 De conformidade com o Convênio ICMS 87/2002 e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, o fornecimento de medicamentos ou materiais médicos aos órgãos do Governo Federal é passível de isenção tributária.

1.4 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrita no Sistema Comprasnet (CATMAT- Catálogo de Materiais) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital. Para elaboração da proposta o participante deve se basear no descritivo do Termo de Referência.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000165/2024

Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

Id do item no PCA: 158

Classe/Grupo: INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS

Identificador da Futura Contratação: 160223-90005/2023

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

3.2. Diante do exposto a justificativa de escolha é o Pregão eletrônico com sistema de registro de preços. Utilizando os materiais conforme a demanda do hospital. Este sistema nos possibilita deixar registrado uma variedade de itens satisfatória para o atendimento dos mais diversos procedimentos cirúrgicos. Possibilitando a continuidade do tratamento existente no HGeC nas mais diversas áreas que utilizam o Centro Cirúrgico.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2 Na presente contratação, referente ao item 25, será admitida a indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s) conforme descritivo técnico.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3 Não é o caso.

Da exigência de amostra

4.4 Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra. A solicitação da amostra será divulgada por mensagem no sistema.

4.5 Serão exigidas amostras dos itens, devendo ocorrer, ou a apresentação das amostras, ou o envio de catálogo dos itens licitados, mediante a solicitação da Equipe de Planejamento, conforme a necessidade.

4.5.1 Não havendo encaminhamento das amostras no prazo e forma previstos ou julgados como não condizentes com o especificado no edital, o (a) pregoeiro (a) julgará desclassificada a proponente e solicitará amostras da licitante autora do lance subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a obtenção das amostras condizentes com a especificação indicada no processo licitatório.

4.6 As amostras poderão ser entregues no endereço Praça Marechal Alberto Ferreira de Abreu, s/nº BATEL CEP 80420-020 CURITIBA – PR Farmácia Central, no prazo limite de 05 dias (cinco) corridos, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.7 É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.8. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

4.8.1 Na avaliação da embalagem, identificar:

4.8.1.1 Quanto a abertura;

4.8.1.2 Quanto a exposição do item;

4.8.1.3 Quanto a especificação do produto;

4.8.2 Quanto as informações mínimas, a seguir:

a) Número do registro do Ministério da Saúde conforme publicação no D.O.U.;

b) Número Lote e de Série;

c) Nome comercial do produto, identificação da marca, do fabricante e distribuidor, se houver;

d) Nome do responsável técnico;

e) Descrição do conteúdo/Tipo de embalagem;

f) Data de fabricação e validade (dia, mês, ano);

g) Tipo do processo de esterilização a que foi submetido;

h) Código/referência do produto;

4.8.3 Se o produto apresentado atende, na íntegra, as especificações técnicas do item pretendido;

4.8.4 Se a quantidade amostral foi entregue em conformidade com o solicitado pela equipe técnica e se esta é suficiente para emissão de parecer técnico preliminar;

4.8.5 Da análise subjetiva, inferir:

4.8.5.1 Se houve a identificação de alguma irregularidade que torne o produto inadequado ao uso indicado;

4.8.5.2 Se durante o manuseio com o material houve a identificação de intercorrências do produto;

4.8.5.3 Se durante o procedimento ocorreu algum efeito indesejável;

4.8.5.4 Se o produto contemplou critérios de avaliação e possui a qualidade e desempenho próprios a sua natureza e função.

4.9 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.10 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.10.1 As marcas reprovadas durante o processo de análise, não serão novamente aceitas, mesmo que sejam entregues por outro fornecedor. Contrariamente, as marcas consideradas como aprovadas e padronizadas no HGeC, poderão não ser novamente exigidas para amostragem, desde que o produto não tenha sofrido alterações em sua composição e estrutura.

4.11 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.12 Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 30 (trinta) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.13 Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

4.14 A amostra apresentada e aceita, não será diminuída do quantitativo a ser entregue pela empresa vencedora, sendo, portanto, para constatação quanto ao recebimento dos materiais/produtos pelo HGeC.

Subcontratação

4.15 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.16 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

4.17 Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível, nos itens em que for aplicável, com o estimado pela Administração ou manifestamente inexecutável, inclusive quanto à marca cotada.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. No órgão gerenciador o horário de entrega dos bens (materiais) é das 08h às 11h e das 13h às 17h, para os materiais que necessitam de esterilização e serão entregues na Central de Esterilização com antecedência mínima de 24 horas, sendo o adequado entrega com 72h antes do ato cirúrgico no seguinte endereço: Praça Marechal Alberto de Abreu, S/N, Curitiba – PR. O prazo de entrega dos bens esterilizados é de 15 (quinze) dias a partir do envio da nota de empenho, sendo que os possíveis materiais de apoio devem ser entregues em procedimentos eletivos com 48 (quarenta e oito) horas; em se tratando de procedimentos de urgência/emergência, o prazo é de até 04 (quatro) horas, conforme disposto no Manual de Boas Práticas de Gestão das Órteses, Próteses e Materiais Especiais (2016), do Ministério da Saúde. A solicitação é feita por documento ou através de contato telefônico com a central de abastecimento da empresa fornecedora.

5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

ÓRGÃO GERENCIADOR			
UASG	UNIDADE GESTORA	ENDEREÇO	CONTATO

160223	Hospital Geral de Curitiba (HGeC)	Praça Marechal Alberto Ferreira de Abreu, s/nº. Farmácia Central / Centro Cirúrgico BATEL CEP 80420-020 CURITIBA – PR	DDD 041 3281-7526 - Farmácia hospitalar 3281-7554 - Centro Cirúrgico 3281-7519 - Pregoeiro E-mail: licitacaohgec@gmail.com
--------	---	---	--

5.3 A contagem dos prazos se inicia com o recebimento da Nota de Empenho pela empresa vencedora do certame.

5.4 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (01) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.5 Nos termos do contido no art. 13 da Portaria Ministerial nº 305/95 (IG 12-02) e considerando o regime especial de remessa interna e interestadual de produtos médico-hospitalares em que estão enquadrados os dispositivos médicos implantáveis (DMI), estabelecido com o ajuste SINIEF Nº 11, de 15 agosto 2014, os itens necessários para as cirurgias serão enviados conforme demanda de pacientes e serão empenhados seguindo esta demanda.

5.6 Os produtos devem ser apresentados em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual) contendo o número do lote, a data de validade, tipo de esterilização (se for o caso) e o nome comercial de forma legível, em atendimento ao artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

5.7 A entrada do OPME e de seus respectivos equipamentos e acessórios, no almoxarifado das farmácias hospitalares das OMS ou seção equivalente, deve ser detalhadamente conferida e documentada, quando possível em sistema eletrônico:

5.7.1 O registro das informações será realizado conforme preconizado nas OMS, devendo constar: o número da nota fiscal, código, quantitativo, validade, lote, valor, o CNPJ e a razão social do fabricante e do fornecedor de OPME. Após a conferência e a assinatura do documento, este ficará arquivado no estabelecimento de saúde.

5.8 O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade dos mesmos.

5.9 Por ocasião da entrega, deverá ser apresentada cópia autenticada do Certificado de Registro de Produto em plena validade, inclusive para produtos importados; ou protocolo de revalidação do Certificado de Registro de Produto, expedido pela ANVISA, conforme RDC nº 185/2001 e artigo 12 da Lei nº 6.360 de 23/09/1976. Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro.

5.10 Data limite do prazo de validade do insumo a ser aceito pelo destinatário quando da realização da entrega: entre a data de fabricação e a data da entrega nos locais indicados, não deverá ter transcorrido mais de 25% (vinte e cinco por cento) do prazo de validade.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.11 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.12 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.13 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.14 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.15 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.16 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.17 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.18 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.19 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.20 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.9.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.9.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.10 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.11 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez)** dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.1 O Serviço da Farmácia do HGEC reserva-se no direito de não receber os materiais entregues pelas empresas contratadas, caso não estejam em suas embalagens originais, apresentem sinais de violação ou que estejam em estado de conservação que suscitem dúvidas quanto à procedência dos mesmos, inclusive quanto às condições de transporte e o intervalo de temperatura para conservação dos materiais no acondicionamento. Portanto, a empresa contratada deverá adotar modalidade de remessa dos produtos que permita a conferência no ato da entrega antes do ateste final do recebimento.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez)** dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **5 (cinco)** dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez)** dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice [IPCA - IBGE](#) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.33. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.33.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.34. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.35. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.36. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes

ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.37. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO

8.1.1 Todos os itens desta licitação serão destinados a participação por AMPLA CONCORRÊNCIA, nos termos do art. 10, inciso I, do Decreto nº 8.538/2015.

8.1.2 Em conformidade com o disposto no inciso II do Artigo 10 Decreto nº 8.538/2015, não será realizada a reserva de cotas para ME/EPP/COOP de que trata o inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.1.3 Conforme o inciso III, do artigo 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a administração pública. Justifica-se, pois tem sido considerável o número de itens fracassados nos pregões anteriores devido ao preço ofertado estar acima do preço estimado.

8.1.4 Esta equipe constatou também que, quando a compra é realizada diretamente do fabricante (empresa de grande porte), este pode ofertar um preço menor que o distribuidor (microempresa), com maior probabilidade de se chegar aos valores estabelecidos como referência. Além disso, o fabricante geralmente já possui o produto em estoque e a logística de entrega é imediata, diferentemente do distribuidor que, na maioria das vezes, somente após receber a ordem de fornecimento, solicita o item para o fabricante, para posteriormente entregar ao HGeC. Isto geralmente resulta em atrasos na entrega, ocasionando frequentes desabastecimentos.

8.1.5 Assim, concluiu-se que a aplicação do Decreto 8.538/2015 para aquisição por licitação não tem sido vantajoso, pois, como relatado acima, tal aplicação tem sido a provável causa de um alto percentual de itens fracassados e de atrasos nas entregas dos materiais. Os fracassos destes itens, bem como o atraso na entrega dos mesmos, resultam em desabastecimentos e prejuízos ao atendimento dos pacientes assistidos pelo HGeC.

8.1.6 Desse modo, entende-se que a presente contratação se enquadra na exceção prevista no art. 10, II e parágrafo único, I, do Decreto 8.538/2015, tendo em vista que a aplicação do tratamento diferenciado e simplificado para as ME e EPP tem resultado em prejuízo à contratação, quando resulta em oferta de preço superior ao estabelecido como referência, resultando no fracasso da licitação e, portanto, desabastecimento do hospital.

8.1.7 Assim, concluiu-se que a aquisição das OPMEs e materiais-médicos por licitação modalidade Pregão Eletrônico, sem a aplicação do Decreto 8.583/15, é a solução que permitirá alcançar os resultados pretendidos, com economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Autorização de Funcionamento (AFE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pela RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA.

8.10.1 LICENCIAMENTO DE FUNCIONAMENTO expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária de competência Estadual ou Municipal da sede da licitante, válida para o ano em exercício – Art. 2º do Decreto nº 8.077/2013.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.22. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5 % do valor total estimado da parcela pertinente.

8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.25. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.27. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.27.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.27.1.1. O atestado deverá conter informações sobre a empresa ou órgão que o emitiu, além dos dados da empresa licitante.

8.27.1.2. O atestado deverá estar assinado pelo responsável da empresa ou do órgão público que declarou a capacidade da licitante.

8.27.1.3. O atestado deve detalhar o bem fornecido, informando a data do fornecimento, quantidades e outras informações relevantes, com o intuito de provar que o contrato foi efetuado de forma satisfatória.

8.27.1.4. O atestado deverá conter 10% da quantidade estipulada.

8.27.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.27.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.27.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.28 A contratada deverá apresentar a Declaração do Detentor de Registro (DDR), na forma da RDC 81, de 5 de novembro de 2018, quando for o caso de importação de material feita por um terceiro e não pelo detentor do registro na Anvisa.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.006.761,23

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.006.761,23 (Um milhão, seis mil, setecentos e sessenta e um reais e vinte e três centavos)**.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A existência de previsão orçamentária para o exercício financeiro em que se realizará a despesa, consoante se vê do inciso II, do art. 167, da Constituição Federal, art. 150 da Lei nº 14.133/2021 e art. 73 do Decreto-Lei nº 200/1967, é condição prévia a ser observada antes da assunção de quaisquer obrigações financeiras.

10.2 Nesse passo, as regras pertinentes ao direito financeiro acima aludidas vedam a realização de despesa sem que tenha sido contemplada nas respectivas leis orçamentárias. Isso significa dizer que para a Administração realizar despesas é imprescindível a existência de previsão orçamentária suficiente para cobri-la.

10.3 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.4 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Acesso a Informação

Não há necessidade de classificação do presente TR nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EDUARDO CAMARGO REBOLHO

Equipe de apoio

JOAO GABRIEL FRANCK

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 08/03/2024 às 10:03:33.

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias

à participação no certame.

SIMONE ABREU

Autoridade competente